



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba  
Liderança do PSDB  
Gabinete 101

PROJETO DE LEI Nº 576, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

APROVADO EFETIVAMENTE  
À PUBLICAÇÃO POSTERIOREMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 16/12/15

*Institui a "Semana Estadual de Prevenção aos Transtornos Mentais e comportamentais" no Estado de Goiás.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a "Semana Estadual de Prevenção aos Transtornos Mentais e Comportamentais" no Estado de Goiás, a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de abril.

**Parágrafo Único** – A semana prevista no *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Estado.

**Art. 2º** - Durante a referida semana, o Estado, por meio do Poder Executivo e demais poderes, e as entidades da classe poderão promover eventos, palestras e campanhas com o objetivo de gerar reflexão e conscientização acerca do tema.

**Parágrafo Único** – Poderá o Estado fazer parcerias com a iniciativa privada para promover as ações previstas no *caput* deste artigo.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba  
Liderança do PSDB  
Gabinete 101

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES EM, DE DE 2015.

GUSTAVO SEBBA  
DEPUTADO ESTADUAL



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba  
Liderança do PSDB  
Gabinete 101

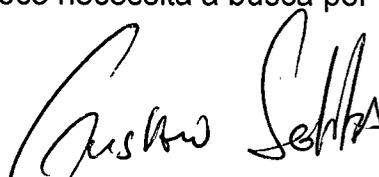
### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo expor um tema que é cercado por tabus, mitos e preconceitos, os Transtornos Mentais e Comportamentais.

Baseado na Organização Mundial de Saúde – OMS - ONU, entendem-se como Transtornos Mentais e Comportamentais as condições caracterizadas por alterações mórbidas do modo de pensar e/ou do humor (emoções), e/ou por alterações mórbidas do comportamento associadas a angústia expressiva e/ou deterioração do funcionamento psíquico global. Os *Transtornos Mentais e Comportamentais* não constituem apenas variações dentro da escala do "normal", sendo antes, fenômenos claramente anormais ou patológicos.

Os transtornos mentais e comportamentais são universais, frequentemente encontrados na comunidade, geram alto custo social e econômico, causando incapacitações graves e definitivas que elevam a demanda nos serviços de saúde, possuem um grande peso de incapacidade de duração longa acarretando a redução da qualidade de vida dos indivíduos.

No trabalho de prevenção aos transtornos mentais e comportamentais, o preconceito traz prejuízos de duas maneiras muito importantes. A primeira, é que o tabu barra a difusão de informações confiáveis, e, sem informação, não há prevenção. A segunda, atinge diretamente a ação preventiva, pois, no caso dos transtornos mentais e comportamentais, a prevenção e o diagnóstico precoce necessita a busca por ajuda.



GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL



# **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

## **ESTADO DE GOIÁS**

### **O PODER DA CIDADANIA**

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2015004290**

Data Autuação: 16/12/2015

**Projeto :** 576-AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DÉP. GUSTAVO SEBBA;  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA

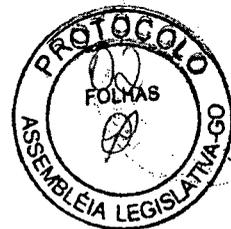
**Assunto:**  
INSTITUI A "SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO AOS  
TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS" NO ESTADO DE  
GOIÁS.



2015004290

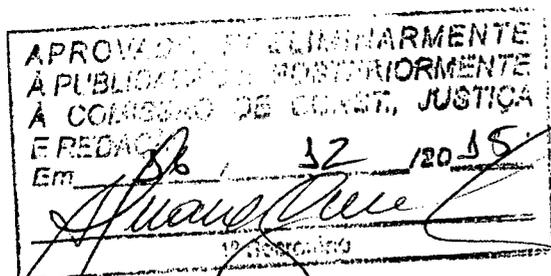


**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba  
Liderança do PSDB  
Gabinete 101

PROJETO DE LEI Nº 576, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.



*Institui a "Semana Estadual de Prevenção aos Transtornos Mentais e comportamentais" no Estado de Goiás.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a "Semana Estadual de Prevenção aos Transtornos Mentais e Comportamentais" no Estado de Goiás, a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de abril.

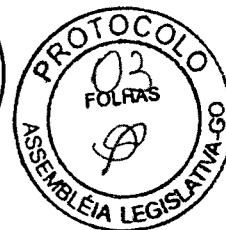
**Parágrafo Único** – A semana prevista no *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Estado.

**Art. 2º** - Durante a referida semana, o Estado, por meio do Poder Executivo e demais poderes, e as entidades da classe poderão promover eventos, palestras e campanhas com o objetivo de gerar reflexão e conscientização acerca do tema.

**Parágrafo Único** – Poderá o Estado fazer parcerias com a iniciativa privada para promover as ações previstas no *caput* deste artigo.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba  
Liderança do PSDB  
Gabinete 101

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES EM,

DE

DE 2015.

GUSTAVO SEBBA  
DEPUTADO ESTADUAL



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba  
Liderança do PSDB  
Gabinete 101

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo expor um tema que é cercado por tabus, mitos e preconceitos, os Transtornos Mentais e Comportamentais.

Baseado na Organização Mundial de Saúde – OMS - ONU, entendem-se como Transtornos Mentais e Comportamentais as condições caracterizadas por alterações mórbidas do modo de pensar e/ou do humor (emoções), e/ou por alterações mórbidas do comportamento associadas a angústia expressiva e/ou deterioração do funcionamento psíquico global. Os *Transtornos Mentais e Comportamentais* não constituem apenas variações dentro da escala do "normal", sendo antes, fenômenos claramente anormais ou patológicos.

Os transtornos mentais e comportamentais são universais, frequentemente encontrados na comunidade, geram alto custo social e econômico, causando incapacitações graves e definitivas que elevam a demanda nos serviços de saúde, possuem um grande peso de incapacidade de duração longa acarretando a redução da qualidade de vida dos indivíduos.

No trabalho de prevenção aos transtornos mentais e comportamentais, o preconceito traz prejuízos de duas maneiras muito importantes. A primeira, é que o tabu barra a difusão de informações confiáveis, e, sem informação, não há prevenção. A segunda, atinge diretamente a ação preventiva, pois, no caso dos transtornos mentais e comportamentais, a prevenção e o diagnóstico precoce necessita a busca por ajuda.

GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL